



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.726, DE 14 DE ABRIL DE 1998

= Dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei nº 1.684, de 30 de setembro de 1997 =

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Artigo 8º, da Lei nº 1.684, de 30 de Março de 1997, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 8º - O Poder Executivo submeterá anualmente, à Câmara Municipal a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo cultural, o qual não poderá ser inferior a dois por cento nem superior a seis por cento da previsão de receitas dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Predial e Territorial Urbano - ITPU".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Abril de 1998

DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

022, fls. 17v, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 888 do dia 19/04/98

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.